



**MPV 906
00042**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019.

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o §8º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, de que trata o artigo 1º da MPV 906, de 2019, e, por conexão de mérito, o §4º do referido art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a eventual penalização do Município pela não elaboração do plano de mobilidade urbana, uma vez que tal hipótese apenas iria agravar a situação fiscal enfrentada atualmente pelos entes municipais e, bem pior, em absolutamente nada iria contribuir para a efetividade do escopo do programa de mobilidade urbana. Aliás, poderia até inviabilizar a posterior elaboração e implantação desse programa.

Deve-se considerar que o Poder Executivo, por ato de competência privativa, pode e deve fomentar adesão aos planos de mobilidade urbana. Há instrumentos positivos, de valorização e de caráter até premial, visando atrair o comportamento dos entes municipais. E mais, os governo federal poderia disponibilizar assessoria técnica e especializada que pudessem ajudar na elaboração desse plano.

Assim, esta emenda visa suprimir o dispositivo que estabelece



SF/19075.50016-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana ficarão impedidos de receber recursos do Orçamento Geral da União consignados à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional até que seja cumprida a exigência prevista nesta Lei, ressalvada a hipótese de instrumentos de repasse já celebrados.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes para viabilização do plano de mobilidade urbana, que não se coaduna com medidas que podem agravar a crise fiscal e econômica dos municípios e não se apresenta eficaz.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19075.50016-86